



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
Diretoria de Licenciamento e Avaliação Ambiental

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2009.

Introdução

Tendo em vista a discussão realizada na 4ª reunião do GT Monitoramento e Análise dos Efeitos da Resolução 369/2006, na qual pertence à Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, encaminhamos análise elaborada pelo município de São Bernardo do Campo – São Paulo sobre as dificuldades em aplicar a resolução Conama 369/06 no licenciamento de algumas atividades em municípios paulistas e o início da discussão sobre o tema junto aos municípios do Grande ABC paulista.

Devido à existência de conflitos de diversos instrumentos legais que tratam sobre a questão de APP urbana, inicialmente, acreditávamos que com a promulgação da resolução 369/06 poderíamos aplicá-la em alguns casos rotineiros em nossos municípios, fato este não ocorrido conforme exemplos apresentados abaixo. Com isso, este documento visa trazer a esta Câmara Técnica a realidade dos problemas municipais para início de uma discussão sobre a possibilidade de uma solução junto ao Conama. Acreditamos que os exemplos apresentados neste relatório devam refletir a realidade da maioria dos municípios brasileiros, inseridos em regiões metropolitanas, devido ao seu crescimento desordenado, a dificuldade no entendimento e conflitos de algumas leis ambientais e urbanísticas, à ausência de capacidade técnica dos gestores municipais e ausência de instrumentos claros que vislumbrem uma melhor qualidade ambiental para os municípios brasileiros.

Com isso, gostaríamos de iniciar a discussão sobre a aplicação de APP no ambiente urbano consolidado, uma vez que este ambiente encontra-se bastante diferenciado do rural, possuindo várias peculiaridades que devem ser debatidas e entendidas.

DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DAS APP URBANAS – O CASO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

O levantamento elaborado pela equipe técnica do Semasa – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental teve como objetivo diagnosticar a situação dos corpos d'água do município. Essa demanda surgiu a partir do momento em que inúmeros processos de licenciamento começaram a ser indeferidos pela não possibilidade da aplicação do Código Florestal, em seu artigo 2º, que determina faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura. Com este diagnóstico foi possível verificar que o município necessita de um instrumento diferenciado para esse tipo de situação. Como o município não tem como objetivo infringir o Código Florestal, até a presente data as solicitações para construções nesse lotes são indeferidas.

SITUAÇÃO DOS CORREGOS NA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

SITUAÇÃO	METROS	%
Canalizado Aberto	27.586,60	15,22
Canalizado Fechado	107.288,40	58,61
Natural	47.904,90	26,17
TOTAL	183.049,90	100,00

FONTE: SEMASA – Santo André

**QUANTIFICAÇÃO E SITUAÇÃO DOS LOTES
ATINGIDOS POR APP'S NA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ - SP**

TIPO DE APP	Nº DE LOTES	%
Nascente Canalizada	7.909	17,83
Nascente Natural	362	0,82
Canal Fechado	26.229	59,12
Canal Aberto	4.075	9,18
Leito Natural	5.788	13,05
TOTAL	44.363	100,00

FONTE: SEMASA – Santo André

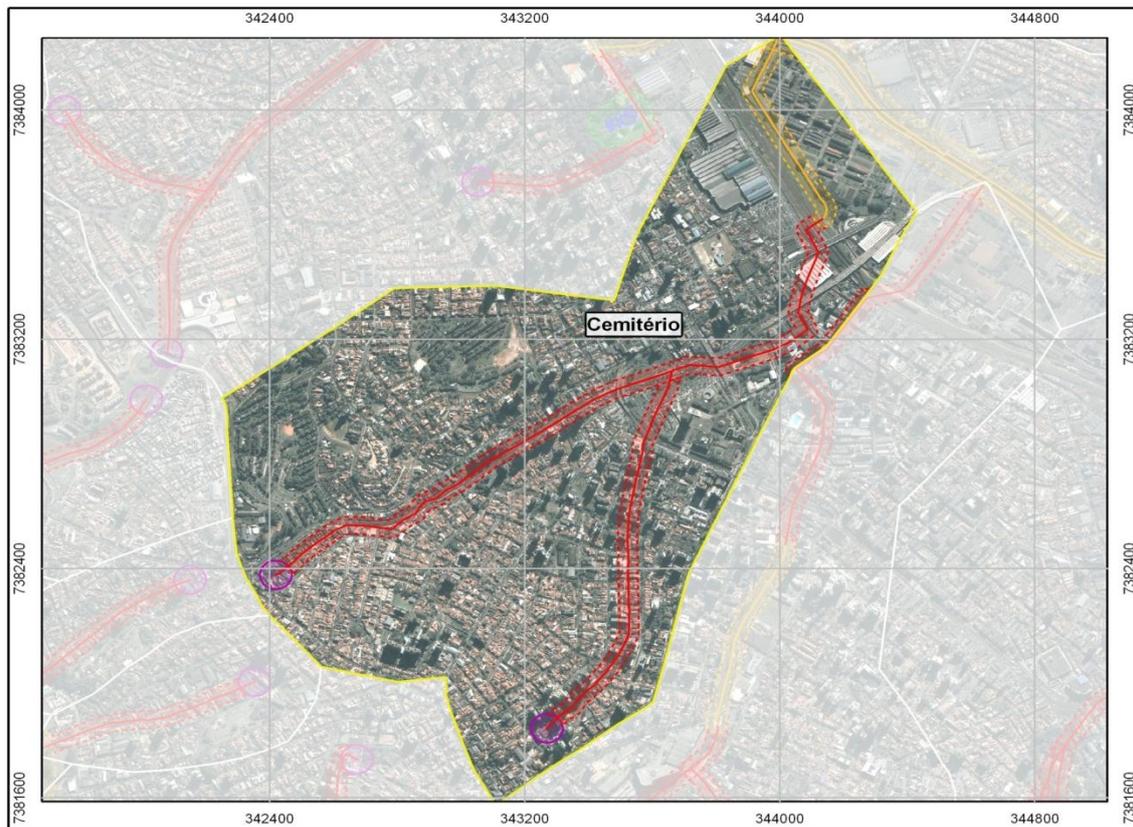
* Demais Lotes = 138.039

**PERMEABILIDADE DAS APP'S NA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ - SP**

Tipo de App	Área total (ha)	Área Permeável (ha)	%	Área Impermeável (ha)	%	Total (há)	Falta Mapear (ha)
Nascente Canalizada	133,62	17,61	13,18	101,79	76,18	119,40	14,22
Nascente Natural	51,26	37,20	72,57	5,92	11,55	43,12	8,14
Canal Fechado	526,40	104,68	19,89	381,96	72,56	486,64	39,76
Canal Aberto	213,22	87,48	41,03	124,78	58,52	212,26	0,96
Leito Natural	229,20	145,65	63,55	67,69	29,53	213,34	15,86
TOTAL	1.153,70	392,62	34,03	682,14	59,13	1.074,76	78,94

FONTE: SEMASA – Santo André

Exemplo da bacia do Córrego Cemitério – Santo André – SP. A área demarcada em vermelho na foto aérea se encontra atualmente com o córrego canalizado e Avenida implantada, conforme foto abaixo. O círculo demarcado na cor rosa é a nascente que se encontra canalizada e o trecho em amarelo é o local no qual o Córrego Cemitério encontra-se canalizado de forma aberta e posteriormente deságua no Rio Tamanduateí.



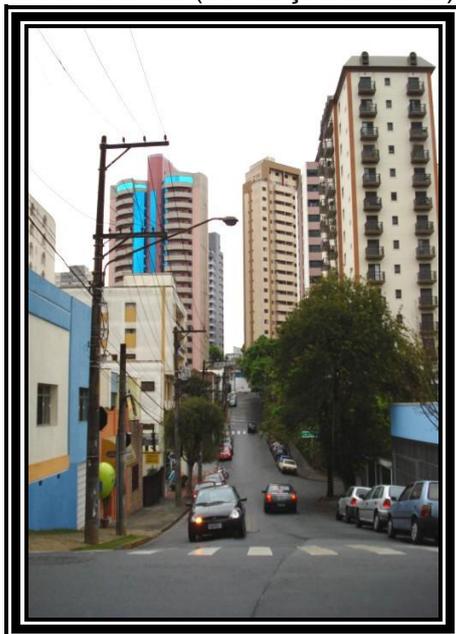
Avenida implantada sobre córrego canalizado. Aqui podemos descaracterizar a APP?



Exemplo do Córrego Laura – Santo André – SP. Este córrego encontra-se atualmente totalmente canalizado e com inúmeras edificações em seu entorno. Em vistoria no local percebe-se que somente existe no local sua faixa de manutenção.



A área demarcada em Verde na imagem acima demonstra o **Exemplo Prático** de um lote que solicitou ao poder público um pedido de desmembramento. Este desmembramento foi indeferido pelo técnico com a justificativa de estar inserido em faixa de APP do Córrego Laura. É importante destacar que antes do lote mencionado existe um outro lote beirando o córrego com edificação já implantada e consolidada, a mais de 20 anos (edificação em azul).



REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Após o levantamento elaborado pelo município de Santo André, informamos que o município de São Bernardo do Campo está elaborando diagnóstico semelhante para obter informações sobre a sua realidade, tendo em vista que este município está trabalhando para o fortalecimento da gestão municipal e posteriormente para a municipalização do licenciamento.

Discussões já foram iniciadas sobre esse diagnóstico junto ao Consórcio do ABC, no Grupo Técnico de Meio Ambiente, para que o mesmo seja feito em outros municípios (Mauá e Diadema). Detectamos a possibilidade de elaboração, também, no município de Osasco e São Paulo.

Informamos que os municípios do ABC paulista estão se organizando para a realização de um workshop em parceria com a Universidade federal do ABC para discutir a aplicação do Código Florestal em áreas urbanas consolidadas com o objetivo de elaborar um documento que possa subsidiar alguma discussão junto ao Conama.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que é necessária a aprovação de uma legislação que possibilite a utilização das áreas de preservação permanente inserida em áreas urbanas consolidadas estabelecendo diretrizes e compromissos ao Poder Público Municipal, que possui domínio e entendimento de seus impactos locais.

O Município pode criar instrumentos que tratem sobre aumento nos índices de permeabilidade do solo para lotes inseridos em APP de córregos canalizados ou também uma legislação que trate sobre construções sustentáveis (pisos drenantes, reuso de água, captação de águas pluviais, uso de energia solar...).

Nesse sentido é necessária esta discussão, pois para o ambiente urbano as funções ambientais são bastante diferenciadas do rural devendo ser criado outros instrumentos, que não estão prevista em lei. Sendo assim, a criação deste grupo irá nos ajudar a aprofundar estes pontos para que possamos obter uma legislação mais adequada a realidade urbana.

Renata Cristina Ferreira

Diretora de Licenciamento e Avaliação Ambiental